

-LEI Nº 04/84, DE 31 DE JANEIRO DE 1984-

(Autoriza pagamento de medicamentos - para filhos de servidores municipal, etc., e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, - etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no corrente exercício e futuros, a proceder o pagamento de medicamentos para filhos de servidores municipal, menores de 18-anos, tanto os legítimos, como os ilegítimos ou adotivos.

§ 1º - O pagamento de medicamentos de que trata este artigo, fica também autorizado para:

- a) - os servidores sem filhos menores de 18 anos, - e sua companheira, independente de estado civil, desde que comprove viverem juntos;
- b) - servidor(a) solteiro(a);
- c) - filho menor de 18 anos de servidor(a) solteiro(a) desde que viva à sua expensa.

§ 2º - Ficam excluído de amparo de que trata este artigo:

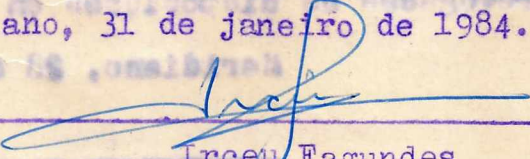
- a) - esposo ou amásio de servidora;
- b) - filhos legítimos, ilegítimos ou adotivos, que não vivam a expensa do servidor(a).

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão no presente exercício por conta da verba: Despesas Gerais da Administração, na codificação 3132-Outros Serviços e Encargos.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão dotação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 31 de janeiro de 1984.


Irceu Fagundes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin
Secretário